



Número: **0000958-51.2020.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção A da 6ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **09/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.787,50**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA (AUTOR)	EWERSON VILAR DE LIMA (ADVOGADO)
COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (REU)	RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
OYAMA ARRUDA FREI CANECA JUNIOR (PERITO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
70439 106	03/11/2020 15:54	Microsoft Word - 2707475_EMBARGOS_DE DECLARACAO	Petição em PDF



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE

Processo: 00009585120208172001

CIA EXCELSIOR DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTSE DOS FATOS E DA CONTRADIÇÃO

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou na parte fundamentação e na parte dispositiva desta o seguinte:

"Com isso, a indenização do autor deve corresponder ao valor obtido a partir da soma dos valores apurados acima, ou seja, R\$ 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).

Feitas tais considerações e tendo em vista que o autor recebeu a importância de R\$ 2.362,50,00 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), na esfera administrativa, tenho que o mesmo faz jus a receber a diferença entre o total apontado no Laudo de Verificação e Quantificação de Lesões Permanentes e aquele recebido na fase administrativa, ou seja R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais).

ISTO POSTO, e por tudo o mais constante nos autos, baseada na legislação supra referida, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido autoral, extinguindo o processo com resolução do mérito, o que ora faço para condenar a demandada a pagar ao autor a importância R\$ 1.350,00 (mil, trezentos e cinquenta reais), acrescido de correção monetária pela tabela ENCOGE incidente a partir do evento danoso, ou seja, data do acidente, e juros moratórios no percentual de 1% ao mês incidentes desde a citação." (gn)

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2020 15:54:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315545262800000069067009>
Número do documento: 20110315545262800000069067009

Num. 70439106 - Pág. 1

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Ademais, é incontrovertido nos autos o recebimento de tal valor, vejamos trecho da petição inicial:

03.Há de ser ressaltado que foi requerido administrativamente a liberação da INTEGRALIDADE do valor da indenização do seguro DPVAT, por invalidez PERMANENTE, sendo paga a quantia de apenas **RS 3.712,50 (três mil, setecentos e doze reais e cinquenta centavos).**

04.No caso em tela, o laudo médico atesta **DEBILIDADE PERMANENTE NO MEMBRO INFERIOR DIREITO E MANDIBULA** e de acordo com a tabela instituída pela **Lei nº. 11945/2009**, o percentual a ser pago é de 100% (cem por cento). Ora, se 100% (cem por cento) equivale a R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), caberia ao autor receber ainda o complemento de **RS 9.787,50 (nove mil, setecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos).**

DO DIREITO:



Assinado eletronicamente por: EWERSON VILAR DE LIMA - 09/01/2020 13:12:06
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20010913120615800000055355744>
Número do documento: 20010913120615800000055355744

Num. 56268011 - Pág. 2

Assim, verifica-se que na presente demanda que já houve pagamento administrativo no caso em tela, a Embargante, reitera que o pagamento foi realizado em favor do Embargado, conforme consta dos documentos acostados – isto, após meticulosa análise da documentação apresentada foi liberado o valor da indenização na monta de **R\$ 3.712,50 (três mil e setecentos e doze reais e cinquenta centavos)**, trazemos a colação o comprovante de pagamento, vejamos:

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE
CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA: 29/11/2019
NUMERO DO DOCUMENTO:
VALOR TOTAL: 3.712,50

*****TRANSFERIDO PARA:
CLIENTE: CARLOS ANTONIO BARBOSA DA SILVA

BANCO: 104
AGÊNCIA: 01295
CONTA: 000000045205-0

Nr. da Autenticação A59F266F1C8F6E86

Portanto, necessária a apreciação das provas trazidas ao processo pela ora Embargante, uma vez que não foi considerado em sua totalidade pelo juízo sentenciante que o pagamento administrativo ora noticiado.

Ressalte-se que a Embargante não está se omitindo ou procrastinando na presente demanda, muito pelo contrário, busca a veracidade dos fatos, para a perfeita aplicação da justiça.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2020 15:54:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315545262800000069067009>
Número do documento: 20110315545262800000069067009

Num. 70439106 - Pág. 2

De acordo com os documentos anexados pela Embargante, nota-se que o pagamento da indenização ora pleiteada já foi objeto de análise e pagamento em sede administrativa.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado-se os pontos omissos suscitados, conferido-lhes efeitos integrativos, por via de consequência modificativos, para o fim de prover integralmente, para que sobre eles se pronuncie esse Ilustre Julgador, tudo por ser medida de direito e justiça.

Outrossim, informa a embargante que pelo fato dos presentes Embargos terem efeitos infringentes, requer que seja feita a devida intimação da parte Embargada, para que esta venha responder as presentes alegações, a fim de evitar violação ao direito constitucional da ampla defesa e contraditório.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

RECIFE, 3 de novembro de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
30225 - OAB/PE

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2020 15:54:52
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20110315545262800000069067009>
Número do documento: 20110315545262800000069067009

Num. 70439106 - Pág. 3